



MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE DA MINISTRA  
GM/MinC

Ofício nº 4746/2023/GM/MinC

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2449, de 2023.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.019901/2023-20.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 411 (1483958), relativo ao Requerimento de Informação nº 2.449, de 2023, que “*Solicita à Exma. Ministra do Ministério da Cultura, Sra. Margareth Menezes, informações acerca da proposta da pasta de estabelecer cota nacional para streaming.*”, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, encaminho-lhe cópia das manifestações técnica e jurídica acerca do objeto do requerimento, as quais **APROVO** pelas razões apresentadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
MARGARETH MENEZES  
Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Ofício nº 707/2023/SAV/GAB/SAV/GM/MinC (SEI nº 1455109).  
II - NOTA n. 00257/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1530514).  
III - DESPACHO n. 00841/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 1530518).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 06/12/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1530617** e  
o código CRC **BCE48CD9**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.019901/2023-20

SEI nº 1530617



MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE  
SAV/GAB/SAV/GM/MinC

Ofício nº 707/2023/SAV/GAB/SAV/GM/MinC

Brasília, 16 de outubro de 2023.

À Senhora

**PRISCILLA CORRÊA**

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2449, de 2023.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.019901/2023-20.

Prezada Coordenadora-Geral,

Em atendimento ao Ofício nº 422/2023/COLEP/ASP/MinC (1449638), pelo qual solicita manifestação acerca do **Requerimento de Informação nº 2449, de 2023**, que “*Solicita à Exma. Ministra do Ministério da Cultura, Sra. Margareth Menezes, informações acerca da proposta da pasta de estabelecer cota nacional para streaming.*”, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, apresento a manifestação dessa Secretaria do Audiovisual acerca dos questionamentos contidos no Requerimento de Informação, conforme se segue:

**I) Por qual motivo o Ministério da Cultura pretende obrigar os streamings a reproduzirem quantidade e/ou percentual mínimo de determinadas produções em suas plataformas?**

R: O Ministério da Cultura não possui nenhum texto normativo ou proposta legislativa com tal exigência.

O Ministério da Cultura publicou apenas recomendações, dentro do relatório do Grupo de Trabalho sobre VoD, sobre a importância de se manter a simetria regulatória entre o VoD e as demais leis do Audiovisual, como a lei 12.485/2011 e a MP 2228-01/01.

O GT utilizou as legislações vigentes em vários países sobre o VoD e uma análise do setor no Brasil, que possui instrumentos de reservas de mercado como forma de valorização do conteúdo nacional desde 1932.

**II) Qual seria esse percentual mínimo?**

R: O Ministério da Cultura não possui proposta legislativa nesse tema, motivo pelo qual também não possui posicionamento normativo sobre percentuais.

O relatório do GT, entretanto, recomenda que 20% das obras do catálogo sejam de conteúdo audiovisual nacional, sendo metade do percentual de conteúdo brasileiro independente, escalonado num prazo temporal de 10 anos para a necessária adequação dos catálogos.

**III) Dentro dessa cota a ser estabelecida pela pasta, o Ministério da Cultura pretende obrigar que as plataformas de streaming veiculem documentários e conteúdos de formação política, além de discursos de políticos?**

R: Não. O Ministério da Cultura não possui proposta legislativa para os serviços de streamings e a análise do relatório foi sobre uma regulação econômica, jamais sobre conteúdo. Ademais, discursos de políticos não constituem obras audiovisuais, assim como conteúdos de formação política.

**IV) Quais seriam os tipos de produções a serem veiculadas pelas plataformas?**

R: O Ministério da Cultura não possui proposta legislativa para os serviços de streaming e, como dito acima, entende se tratar de uma regulação mercadológica, não sobre conteúdo.

**V) Existe algum projeto de lei já em tramitação que o ministério apoia com essa finalidade?**

R: O PL 1994/2023 em tramitação no Senado Federal possui a disposição que o Minc acha adequada. No entanto, outros dispositivos do PL requerem modificações, na visão do Minc. Os demais PLs em tramitação não possuem dispositivos sobre cotas.

Diante do exposto, restituo o presente processo para conhecimento e demais providências.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**JOELMA OLIVEIRA GONZAGA**  
Secretária do Audiovisual



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 16/10/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1455109** e o código CRC **728053E3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO JURÍDICO PARA POLÍTICAS CULTURAIS  
**NOTA n. 00257/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

NUP: 01400.019901/2023-20

INTERESSADOS: GABINETE SAV/GAB/SAV/GM/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Senhora Consultora Jurídica

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta Pasta solicitou a esta CONJUR, por meio do Despacho nº 1524039/2023, análise jurídica do Requerimento de Informação nº 2.449/2023, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que requer esclarecimentos à Sra. Ministra de Estado da Cultura "*a respeito da proposta da pasta de estabelecer cota nacional para streaming*".

2. Nesta Pasta, após a expedição do Ofício nº 422/2023/COLEP/ASP/AR/GM/MINC à Secretaria do Audiovisual, foi obtido o Ofício nº 707/2023/SAV/GAB/SAV/GM/MinC, contendo todas as respostas detalhadas a respeito dos itens questionados.

**3. Era o que nos cabia informar. Passamos à análise.**

4. De início, mister registrar o entendimento desta Coordenação no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear aos Parlamentares as informações e os documentos solicitados. A título elucidativo, porém, pode-se verificar que o art. 50, § 2º, da CF, em linhas gerais, tangenciou a questão da obrigatoriedade de atendimento às demandas parlamentares quanto ao fornecimento de informações a um único membro do Poder Legislativo agindo isoladamente.

5. No caso, extrai-se dos autos que a solicitação em exame "*decorre da aprovação do Requerimento n. 327/2023, de autoria do Deputado André Fernandes, aprovado pelo plenário da Comissão, em reunião extraordinária do dia 20/09/2023*".

6. Assim, esclareça-se que o assunto visa somente obter informações *a respeito da proposta da pasta de estabelecer cota nacional para streaming*, não havendo, portanto, necessidade de maiores considerações de ordem jurídica, razão pela qual admite-se pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

7. Conforme se pode extrair do presente feito, os ofícios e eventuais anexos encaminhados pelas secretarias finalísticas deste Ministério esclarecem adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão e, salvo melhor juízo, atendem plenamente à solicitação parlamentar.

8. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente processo, assim como ressaltando as análises técnicas com base nas normas regentes e informações que levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do envio das informações ao Requerente.

9. Nesse sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao Gabinete da Ministra, conforme requerido no Despacho nº 1524039/2023, com vistas ao posterior direcionamento de resposta ao poder legislativo na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pelas unidades técnicas desta Pasta.

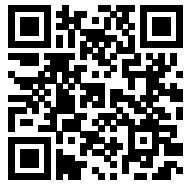
À consideração superior.

Brasília, 04 de novembro de 2023.

MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400019901202320 e da chave de acesso 1a886ae8



Documento assinado eletronicamente por MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1358052111 e chave de acesso 1a886ae8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-12-2023 17:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE

**DESPACHO n. 00841/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.019901/2023-20**

**INTERESSADOS: GABINETE SAV/GAB/SAV/GM/MINC**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

Aprovo, por seus fundamentos, a **NOTA n. 00257/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU**.

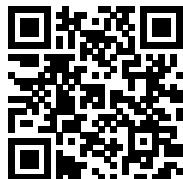
À Coordenação Administrativa, para juntada da manifestação ora aprovada ao processo SEI e posterior remessa dos autos ao **Gabinete da Ministra**, conforme orientação da ASPAR no Despacho nº 1524039/2023.

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Consultora Jurídica

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400019901202320 e da chave de acesso 1a886ae8



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1360077131 e chave de acesso 1a886ae8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-12-2023 11:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---